



Maratáizes/ES, 14 de abril de 2022.

MENSAGEM Nº 017/2022

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Vimos a presença de Vossas Excelências, submeter o incluso projeto de lei, mediante o qual se altera o art. 54 e incisos I/III da Lei Complementar n.º 053, de 09 de outubro de 1997.

A redação vigente do art. 54 e incisos I/III da Lei Complementar n.º 053/1997 precisa ser atualizada, pois, é confusa quanto à aplicação do conceito de afastamento do servidor público para atualização em cursos de especialização, mestrado e doutorado e sobre a possibilidade de participação de agentes públicos comissionados em cursos, fóruns, congressos e outros certames científicos.

Atualmente, a redação do *caput* do art. 54 possui atecnia, confundindo *servidor público* com *cargo comissão* – espécies de *agentes públicos*. Nesse sentido, a redação do *caput* é alterada para suprimir “servidor público” e para incluir “agente público”.

Em relação aos incisos I e III, as alterações deixaram os dispositivos mais claros quanto ao que se entende por cursos de pós-graduação, modalidade especialização *lato e stricto sensu* e a respectiva distinção em relação aos cursos de atualização, notadamente *congressos, fóruns, feiras, cursos de atualização, palestras, seminários, simpósios, conferências, debates*.

A distinção entre os incisos I e III, quando analisada em conjunto com o §4º do art. 54, possui maior relevância, já que exclui a participação do agente público ocupante de cargos em comissão. Não há equívoco na proibição contida no §4º, mas, também, não se pode proibir que o ocupante de cargo em comissão participe de **cursos de atualização** – nesses compreendidos os congressos, fóruns, debates, seminários, dentre outros.

Assim, muito embora *a mens legis* do inciso III e do §4º deva ser interpretada de forma restritiva, incluindo apenas os cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*; mantida a redação vigente, o ocupante de cargo em comissão, em tese, não pode participar de curso de atualização, uma vez que o §4º do art. 54 não permite “o afastamento referido no inciso III aos ocupantes de cargo em comissão”.



MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Dessa forma, com a finalidade de evitar interpretações equivocadas ou ação desproporcional de órgãos de controle, o Poder Executivo, respeitosamente, apresenta aos Nobres Vereadores Projeto de Lei por meio do qual requer alteração do art. 54 da Lei Complementar n.º 54/1997.

Destarte, encaminhamos a presente proposta para que seja apreciada, discutida e aprovada, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, pelos Ilustres Vereadores.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ 2022

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º
053/1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito de Maratáizes/ES, **ROBERTINO BATISTA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do art. 54 da Lei Complementar n.º 053, de 09 de outubro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54 É permitido ao agente público municipal ausentar-se da repartição em que tenha exercício, sem perda de seus vencimentos e vantagens, mediante autorização expressa da autoridade competente para:

Art. 2º - Fica alterado o inciso I do art. 54 da Lei Complementar n.º 053, de 09 de outubro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - participar de cursos de atualização, congressos, fóruns, feiras, palestras, seminários, simpósios, conferências, debates e outros certames culturais, técnicos, científicos ou desportivos;

Art. 3º - Fica alterado o inciso III do art. 54 da Lei Complementar n.º 053, de 09 de outubro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III - frequentar curso de especialização, mestrado e doutorado que se relacione com as atribuições do cargo efetivo de que seja titular.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maratáizes/ES13 de abril de 2022.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal